



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: prefeitura_guaraci@bol.com.br

LEI Nº 954

Dê: 30 de dezembro de 2003.

Súmula: Altera o artigo 86, § 1º e § 2º da Lei nº 892 de 18 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 86 da Lei Municipal nº 892 de 18 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Ao servidor municipal estável ou estabilizado será devido adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício prestado na administração direta, autárquica ou fundacional do Município, à razão de 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo.

§ 1º - O servidor fará jus ao adicional no mês que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 2º - O adicional de que trata este artigo, integrará os proventos de inatividade e disponibilidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.


JOSE CARLOS TOLÓI
Prefeito Municipal